

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



OLIVEIRA DOS BREJINHOS • BAHIA

ACESSE: WWW.OLIVEIRADOSBREJINHOS.BA.GOV.BR





TERÇA•FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2023 ANO V | Nº 978 EDIÇÃO EXTRA

RESUMO

LEIS

- LEI № 205 DE 06 DE JUNHO DE 2023 INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE SE DOTAR OS LOGRADOUROS PÚBLICOS COM DRENAGEM PLUVIAL, REDE COLETORA DE ESGOTO E REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ANTES DE SUA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.
- LEI № 206 DE 06 DE JUNHO DE 2023 FIXA DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA), TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH), DISLEXIA E OUTROS TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM, INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM TEA, INSTITUI DATAS SIMBÓLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

 PORTARIA № 181 DE 06 DE JUNHO DE 2023 - CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA NADJA VALENTINA DE SOUZA OLIVEIRA PELO PRAZO DE 120 DIAS COMPUTADOS A PARTIR DE 30/05/2023.

EDITAIS

• EDITAL DO FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS.





CNPJ: 01.504.367/0001-05

LEI Nº 205 /2023

Institui a obrigatoriedade de se dotar os logradouros públicos com drenagem pluvial, rede coletora de esgoto e rede de distribuição de água, antes de sua pavimentação asfáltica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º. Nenhum logradouro público, existente ou em implementação na zona urbana do município de Oliveira dos Brejinhos, poderá ser pavimentado, pelo Município ou por particular, sem que antes seja dotado de sistema de drenagem pluvial, rede coletora de esgoto e rede de distribuição de água.
- § 1°. O disposto no *caput* aplica-se também às vias públicas já pavimentadas que vierem a receber pavimentação asfáltica e/ou qualquer tipo de melhoria relativa ao calçamento.
- § 2°. Aplica-se ainda o disposto do *caput* nas vias que vierem a passar por reformas na pavimentação asfáltica ou calçamento.
- Art. 2º. Entende-se por pavimentação, para os efeitos desta lei, a colocação de revestimento sobre o leito da via pública a fim de aumentar a sua resistência e facilitar a circulação de pessoas e/ou veículos, seja ele composto por massa ou concreto asfáltico, concreto inteiriço ou em placas ou blocos, pedras ou outros materiais similares.
- Art. 3º. Tanto a pavimentação quanto as reformas e melhorias citadas nesta lei deverão observar as diretrizes e os regramentos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), resguardando a qualidade do serviço e do material utilizado nas obras.





CNPJ: 01.504.367/0001-05

- Art. 4°. A obrigatoriedade instituída por essa lei independe de existir no local o atendimento ou a disponibilidade do serviço de infraestrutura por parte do Município ou da empresa concessionária competente.
- **Art. 5°.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, no que for necessário, através de decreto.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 06 de junho de 2023.

Prefeito 627: 334.834.685-58

SILBANDO BRITO SANTOS
PREFEITO





CNPJ: 01.504.367/0001-05

LEI Nº 206/2023

Fixa diretrizes para a política municipal de atendimento às pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia e outros transtornos de aprendizagem, institui a Carteira de Identificação de Pessoas com TEA, institui datas simbólicas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** Esta lei estabelece diretrizes, no âmbito do município de Oliveira dos Brejinhos, para a política municipal de atendimento e proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia e outros transtornos de aprendizagem, em conformidade com o disposto na legislação federal pertinente, mormente nas Leis nºs 12.764/2012, 13.977/2020 e 14.254/2020.
- Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela com distinção qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS), em especial a pessoa portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:
- I Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
- II Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

The second secon

1



TERÇA•FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2023 • ANO V | Nº 978 ED. EXTRA



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CNPJ: 01.504.367/0001-05

Capítulo II DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 3°. São diretrizes das Políticas Municipais de Atendimento às Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia e outros transtornos de aprendizagem:
- I A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento dos destinatários dessas ações;
- II A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas portadoras desses transtornos, e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III A atenção integral às necessidades de saúde das pessoas portadoras desses transtornos, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
- **IV -** A responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa aos transtornos e suas implicações;
- **V** O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento às pessoas portadoras de qualquer desses transtornos, bem como aos respectivos pais e responsáveis;
- VI A realização de estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características dos problemas relativos a cada um desses transtornos, no âmbito do município de Oliveira dos Brejinhos;
- VII Qualificação dos profissionais de educação e de saúde em terapia comportamental, aproveitando os encontros pedagógicos anuais dos profissionais da Educação e as Conferências de Educação e Saúde, a fim de que tratem do tema com mais ênfase e propriedade, visando conscientizar e instruir os demais profissionais e as famílias das pessoas afetadas;
- **VIII** Atendimento igualitário de crianças com TEA, TDAH, dislexia e outros transtornos de aprendizagem, de ambos os sexos, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;
- IX Apoio às organizações da sociedade civil que atuem no atendimento às pessoas portadoras desses transtornos, a fim de propiciar a complementação de seu atendimento com uma intervenção comportamental intensiva, objetivando a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva, de modo a auxiliar as crianças com TEA, TDAH, dislexia e outros transtornos de aprendizagem a conseguirem autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;





CNPJ: 01.504.367/0001-05

- X Apoio complementar às organizações da sociedade civil para atendimento de outras necessidades clínicas necessárias à eficácia dos tratamentos, tais como fisioterapia, fonoaudiologia, psicoterapia e psicopedagogia.
- **Art. 4º.** São diretrizes específicas para o atendimento às pessoas com Transtorno de Espectro Autista, além daquelas já elencadas no artigo anterior:
- I O estímulo à inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- II Utilização dos métodos pedagógicos ABA, TEECH e PECS, reconhecidamente os mais eficazes para o aprendizado de crianças autistas, sem prejuízo de outros métodos mais avançados e reconhecidamente eficazes que possam vir a ser desenvolvidos;
- III Caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, o Município ou a instituição de ensino em que a pessoa com TEA estiver matriculada deverá disponibilizar acompanhante especializado no contexto escolar;
- IV Ampliação e fortalecimento da oferta de serviços de cuidados em saúde bucal das pessoas com espectro autista na atenção básica, especializada e hospitalar;
- V Qualificação e fortalecimento da rede de atenção psicossocial e da rede de cuidados de saúde da pessoa com deficiência, no atendimento das pessoas com TEA, que envolva diagnóstico diferencial, estimulação precoce, habilitação, reabilitação e outros procedimentos definidos pelo projeto terapêutico individualizado.
- **Art. 5º.** Para o cumprimento das diretrizes de que tratam os artigos antecedentes, o poder público poderá firmar contratos ou parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, preferentemente com organizações da sociedade civil especializadas no atendimento de pessoas portadoras desses transtornos.

Capítulo III DOS DIREITOS

- **Art. 6°.** São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei federal n° 12.764/2012, no que tange à competência do Município:
- I A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
 - II A proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;







CNPJ: 01.504.367/0001-05

- III O acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:
 - a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
 - b) o atendimento multiprofissional;
 - c) a nutrição adequada e a terapia nutricional:
 - d) os medicamentos;
 - e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

IV - O acesso:

- a) à educação, com garantia de vagas em escola da rede pública municipal;
- b) à moradia, inclusive à residência protegida (se for o caso);
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à assistência social.
- § 1º. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos da alínea "a" do inciso IV do *caput*, terá direito a acompanhante especializado.
- **§ 2º.** Os direitos elencados neste artigo estendem-se, no que couberem, às pessoas com TDAH, dislexia e outros transtornos de aprendizagem.
- Art. 7°. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.
- Art. 8°. O Município concederá horário especial ou redução de carga horária de trabalho para os servidores municipais que tenham, sob sua responsabilidade e cuidados, cônjuge, filho ou dependente com deficiência de transtorno de aspecto autista, nos termos do regulamento a ser expedido.
- Art. 9°. É garantido às pessoas com TEA, TDAH, dislexia e outros transtornos de aprendizagem o direito à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, respeitadas suas especificidades.
- Art. 10. Deverá ser feita denúncia aos órgãos administrativos competentes em caso de recusa de matrícula de pessoas diagnosticadas com TEA nas unidades escolares do município, de recusa do docente em atender alunos com TEA, ou de não atendimento das especificidades dos alunos com TEA na rede municipal de ensino.





TERÇA•FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2023 • ANO V | Nº 978 ED. EXTRA



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CNPJ: 01.504.367/0001-05

- § 1°. O gestor escolar ou autoridade competente que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, conforme determina a Lei Federal nº 12.764/2012.
- § 2°. Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o servidor ficará sujeito à perda do cargo.
- **Art. 11.** Nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei federal nº 12.764/2012, a pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Em face do disposto no *caput* deste artigo, as pessoas com TEA fazem jus, no âmbito do município de Oliveira dos Brejinhos, aos direitos de atendimento prioritário e diferenciado previstos nas Leis federais nºs 10.048/2000, 13.146/2015 e 14.364/2022, dentre outras que os prevejam, notadamente nos seguintes aspectos:

- I Direito de ser atendido junta e acessoriamente com seu acompanhante ou atendente pessoal;
- II Tratamento diferenciado e atendimento imediato nas repartições públicas municipais e empresas concessionárias de serviços públicos;
- III Prioridade de atendimento nos estabelecimentos de instituições financeiras;
- ${f IV}$ Reserva de assentos, devidamente identificados, nos veículos de transporte coletivo;
- V Atendimento prioritário, nos serviços e ações de proteção e socorro, e nos serviços públicos em geral;
- VI Prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, nos termos da lei federal:
- **VII** Prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas.

Capítulo IV
DO ATENDIMENTO





CNPJ: 01.504.367/0001-05

- **Art. 12.** O atendimento às pessoas com TEA, TDAH, dislexia e outros transtornos de aprendizagem será prestado de forma integrada pelos serviços de Saúde, Educação e Assistência Social do Município.
- **Art. 13.** Compete ao Município garantir e ministrar, através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados no artigo 12.
- Art. 14. É garantido o acesso integral das pessoas abrangidas pelo artigo 12 às ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção às peculiaridades do tratamento, incluindo, em especial, o atendimento especializado nas seguintes áreas, conforme a necessidade do atendido:
 - a) neuropediatria;
 - b) psiquiatria;
 - c) psicologia;
 - d) psicopedagogia;
 - e) psicoterapia comportamental;
 - f) odontologia;
 - g) fonoaudiologia;
 - h) fisioterapia;
 - i) educação física;
 - j) nutricionista;
 - k) psicomotricista.

Parágrafo único. O atendimento especializado previsto neste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas, independentemente de laudo ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

- Art. 15. É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município se responsabiliza por:
- I Capacitar os profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao TEA e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento;
- II Garantir suporte escolar complementar especializado (AEE) para o aluno com TEA, incluído em classe comum do ensino regular;







CNPJ: 01.504.367/0001-05

- III Garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos;
- IV Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA ou deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.
 - Art. 16. O Município se responsabilizará por:
- I Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com TEA;
- II Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com TEA.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA AS PESSOAS COM DISLEXIA, TDAH E OUTROS TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM

- **Art. 17.** Nos termos da Lei federal nº 14.254/2021, o poder público municipal deve desenvolver e manter programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.
- Parágrafo único. O acompanhamento integral previsto no caput deste artigo compreende a identificação precoce do transtorno, o encaminhamento do educando para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.
- Art. 18. As escolas da educação básica das redes pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde do Município, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com auxílio das redes de proteção social existentes no município, de natureza governamental ou não governamental.
- Art. 19. Os educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem, devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas disponíveis.



7



CNPJ: 01.504.367/0001-05

- **Art. 20.** As necessidades específicas no desenvolvimento do educando serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino em parceria com profissionais da rede de saúde.
- Art. 21. Caso seja verificada a necessidade de intervenção terapêutica, esta deverá ser realizada em serviço de saúde em que seja possível a avaliação diagnóstica, com metas de acompanhamento por equipe multidisciplinar composta por profissionais necessários ao desempenho dessa abordagem.
- Art. 22. No âmbito do programa estabelecido no art. 17 desta Lei, o Município deve garantir aos professores da educação básica pública o amplo acesso à informação, inclusive quanto aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial, e formação continuada para capacitá-los à identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem ou ao TDAH, bem como para o atendimento educacional escolar dos educandos.

Capítulo VI DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TEA

- Art. 23. É criada, no âmbito do município de Oliveira dos Brejinhos, e nos moldes do art. 3º-A da Lei federal 12.764/2012, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.
- **Art. 24.** A Ciptea será emitida pelo órgão competente do Município, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- I Nome completo, filiação, local e data de nascimento, nome da carteira de identidade civil, número de inscrição no CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II Fotografia no formato 3 x 4 cm e assinatura ou impressão digital do identificado;
- **III -** Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- IV Identificação da unidade da Federação (BA) e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.





CNPJ: 01.504.367/0001-05

Art. 25. A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número.

Capítulo VII

DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO

- **Art. 26.** Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de abril.
- **Art. 27.** A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o transtorno do espectro autista.
- **Art. 28.** A Semana Municipal de Conscientização do Autismo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.
- Art. 29. O poder público adotará, na Semana Municipal de Conscientização do Autismo, em espaços públicos do município, a cor predominante azul, cor esta que simboliza o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, data instituída pela ONU (Organização das Nações Unidas).

Capítulo VII

DAS DATAS SIMBÓLICAS ALUSIVAS AO TDAH E À DISLEXIA

Art. 30. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a ser realizada na semana que abrange o dia 1º de agosto de cada ano, nos termos da Lei federal nº 14.420, de 20 de julho de 2022.

Parágrafo único. A Semana Municipal de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo promover a conscientização sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoces em indivíduos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)

Art. 31. Fica instituído o Dia Municipal de Atenção à Dislexia, a ser realizado no dia 16 de novembro de cada ano.

Parágrafo único. O Dia Municipal de Atenção à Dislexia será realizado com eventos sociais, culturais e educativos destinados a difundir informações sobre a doença, conscientizar a sociedade e mostrar a importância do diagnóstico e tratamento precoces.

9





CNPJ: 01.504.367/0001-05

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Esta Lei poderá ser regulamentada e suplementada pelo Executivo, no que couber, sempre visando à ampliação e aperfeiçoamento das ações de atendimento e proteção aos direitos das pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia e outros transtornos de aprendizagem.

PREFEITO

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 06 de junho de 2023.

SILVANDO BRITO SANTOS





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

"Administração com muito Amor e Trabalho"

PORTARIA Nº 181/2023, 06 JUNHO DE 2023.

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvando Brito Santos no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da lei municipal nº 003/1993 - Estatuto do Servidor público,

Considerando o requerimento a pedido de nº 204/2023,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder LICENÇA MATERNIDADE a Servidora **NADJA VALENTINA DE SOUZA OLIVEIRA**, pelo prazo de **120** (cento e vinte) dias, computados a partir de 30/05/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 30 maio de 2023.

SILVANDO BRITO SANTOS

Prefeito de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery de Sant'ana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA – CNPJ nº 13.798.905/0001-09



Oliveira dos Brejinhos - Bahia Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000



EDITAL DO FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS

1. Introdução

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer junto à Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - BA, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital do Festival de Quadrilha Junina Escolar — 2023, que regulamenta o processo de inscrição relacionado ao Concurso de Quadrilhas Juninas do Município, que tem por objetivo identificar e difundir as tradições culturais voltadas para os festejos juninos da cidade de Oliveira dos Brejinhos, conforme Projeto Junino trabalhado nas escolas municipais.

2. Categorias

- O Concurso considerará uma única categoria de apresentação.

Premiação

3.1- Serão premiadas as três primeiras quadrilhas:

Categoria Única	
1º lugar R\$ 1.500,00	
2º lugar R\$ 1.000,00	
3° lugar R\$ 500,00	

4. Dos Participantes

- 4.1 A idade mínima permitida aos participantes é de 12 anos com autorização dos pais e/ou responsáveis. Exceto aos participantes que portarão peças cênicas, aceitos mediante autorização dos pais e/ou responsáveis e neste caso estão autorizados apenas dois integrantes.
- 4.2 Todos os menores de dezoito anos deverão apresentar autorização dos pais ou responsável no ato da inscrição (cópia devidamente assinada) e no dia da apresentação estando o responsável da inscrição portando as originais;
 - 4.3 Serão permitidas até oito (06) pessoas para o apoio, que deverão estar com



Email: <u>smeoliveiradosbrejinhos@gmail.com</u> Fone: (77) 3642-2109





Oliveira dos Brejinhos - Bahia Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000



alguma identificação específica de modo a serem facilmente reconhecidos.

5. Da Apresentação

- 5. 1 Cada quadrilha poderá concorrer com no mínimo 16 e no máximo 20 casais, que serão conferidos no início da apresentação pelos jurados e equipe de apoio formada por membros da secretaria responsável;
- 5.2 Tempo de Preparação no local da apresentação as quadrilhas participantes terão a partir do anúncio de sua apresentação cinco minutos para se preparar, isto inclui posicionamento e montagem cênica que serão acompanhados pela comissão julgadora acarretando 5 pontos de perda na pontuação final. Ao término da sua apresentação cada quadrilha terá cinco minutos para organizar a retirada de sua montagem cênica;
- 5.3 O tempo de apresentação será de no mínimo 15 minutos e no máximo 30 minutos, acarretando perda de cinco (05) pontos na pontuação final a não obediência do tempo estabelecido;
- 5.4 Na apresentação as quadrilhas deverão utilizar músicas em pendrive previamente testado e contendo unicamente as faixas que compõem a apresentação ou acompanhadas de grupo musical de sua responsabilidade;
- 5.5 A quadrilha deve trazer o áudio pronto para ser executado não precisando da intervenção de técnico de som, não haverá em momento algum a autorização por parte da organização para tal atividade;
- 5.6 As quadrilhas que utilizarem som mecânico deverão trazer a montagem musical em CD ou Pendrive no formato MP3;
- 5.7 A quadrilha que utilizará grupo musical próprio deverá informar na ficha de inscrição os instrumentos musicais e quantidade de microfones necessários;
- 5.8 As quadrilhas participantes deverão portar em sua apresentação o seu estandarte de identificação com nome do grupo e povoado (se tratando de grupos rurais);
- 5.9 O responsável do grupo de quadrilha assinará antes da apresentação, a ficha de apresentação juntamente com o presidente da comissão julgadora.

6. Do Julgamento

- 6.1 Cada jurado analisará a apresentação das quadrilhas, atribuindo notas no valor de 05 a 10 sem fração decimal;
 - 6.2 A Comissão Julgadora analisará os critérios de julgamento para Quadrilhas:



Email: <u>smeoliveiradosbrejinhos@gmail.com</u> Fone: (77) 3642-2109





Oliveira dos Brejinhos - Bahia Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000



- 1) Harmonia;
- Coreografia;
- Evolução;
- 4) Originalidade;
- 5) Criatividade;
- Número de casais compostos na quadrilha conforme item 5.1;
- 7) Tempo de Preparação conforme item 5.2;
- 9) Tempo de Apresentação conforme item 5.3;
- 10) Identificação do grupo conforme item 5.8;
- 6.3 A Comissão Julgadora analisará os critérios de julgamento para:
- Melhor Marcador Geral:
- 1) Comunicação com o público;
- Performance e presença de palco;
- 3) Harmonia com o grupo.
- Melhor Casal Geral:
- 1) Comunicação com o público;
- 2) Performance e presença de palco;
- 3) Harmonia com o grupo.
- 6.4 A apresentação de Atos Cênicos será analisada pelo critério de harmonia com a temática desenvolvida, tendo atenção com o tempo estabelecido para a apresentação conforme item 5.3, ficando a critério do grupo de apresentar ou não estes atos cênicos;

7. Da Organização

- 7.1 A Organização do evento não se responsabilizará em hipótese alguma pelo transporte de qualquer grupo de quadrilha;
- 7.2 A Organização do evento se reserva no direito de não aceitar nenhuma impugnação dos grupos de quadrilha participantes, ficando a avaliação exclusiva para a Comissão Julgadora, a quem compete a análise das apresentações conforme regulamento;
 - 7.3 Cada grupo de quadrilha ficará responsável pelos seus pertences;

8. Da Desclassificação

- 8.1 Fica considerado desclassificado o grupo de quadrilha que não cumprir as normas estabelecidas por este regulamento desde a etapa da inscrição até os critérios de apresentação;
 - 8.2 Fica considerado desclassificado o grupo que utilizar fogos de artificios e

Me

Email: smeoliveiradosbrejinhos@gmail.com
Fone: (77) 3642-2109



Oliveira dos Brejinhos - Bahia Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000



similares dentro do recinto de apresentação - antes, durante ou após a apresentação da quadrilha;

- 8.3 Fica considerado desclassificado o grupo que causar transtornos, discórdia, atos de vandalismo ao patrimônio público, falta de respeito a Comissão Julgadora e integrantes da Organização do evento e violência física e moral entre os participantes do festival antes, durante e após a apresentação; ao responsável do grupo de quadrilha em que, o grupo se enquadrar em um destes critérios acima, arcará com todos os procedimentos legais cabíveis;
- 8.4 Os denunciantes dos casos de violência física e moral entre os quadrilheiros devem apresentar à Comissão de Jurados as comprovações de tal denúnçia, no caso de terem sofrido antes e durante a apresentação artística;

9. Do Desempate

- 9.1 No caso de ocorrer empate os critérios de desempate se servirão da maior nota na seguinte ordem:
 - grupos de quadrilhas: Harmonia, Evolução e Criatividade;
 - marcador: Comunicação com o público e Harmonia com o grupo;
 - melhor casal: Comunicação com o público e Harmonia;
- No caso de ocorrer empate mesmo considerando os critérios apresentado se servirá da maior nota no quesito:
 - marcador e melhor casal Performance e Presença de palco;
 - grupo de quadrilha Originalidade.

10. Resultados

10.1 – Os resultados serão divulgados na data do festival, 28 de junho de 2023, logo após o término do mesmo, caso os vencedores não estiverem presentes no recinto do Festival serão notificados pela Organização do evento.

Mauríció Cesar Santana Ribeiro

Secretario Municipal de Educação

Decreto 079/2021

Email: <u>smeoliveiradosbrejinhos@gmail.com</u> Fone: (77) 3642-2109







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/8354-0672-C23A-6F46-32E3 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8354-0672-C23A-6F46-32E3



Hash do Documento

96399e8233ab71af9ded110d8568e19a4093628886afc7bcb3e57e653f65f70d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/06/2023 18:56 UTC-03:00